



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 76/08

**Processo Administrativo n.º 07/10/39292**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 33/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.613.881/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO para aquisição de equipamentos de Raio X e equipamentos médico-hospitalares para UTI e Urgência a serem utilizados no Hospital Ouro Verde com prestação de assistência técnica e garantia, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 33/08, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente, aquisição de equipamentos de Raio X e equipamentos médico-hospitalares para UTI e Urgência a serem utilizados no Hospital Ouro Verde com prestação de assistência técnica e garantia, nas especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Especificação dos Lotes, no Edital e neste Termo de Contrato.

### SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

**2.1.** A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da emissão da nota de empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.1.1.** A **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato e antes da entrega do equipamento, deverá apresentar o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, climatização, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente, com desenhos em escala incluídos, mostrando a posição do equipamento em relação ao local onde será instalado.

**2.2.** A entrega do quantitativo do Lote será por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

**2.1.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos equipamentos, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, interior do Hospital Ouro Verde, localizado na Av. Rui Rodrigues nº 3434, Jardim Santa Letícia – Campinas (SP).

**2.1.1.1.** Os equipamentos serão recebidos por uma Comissão de Recebimento composta por servidores municipais sob supervisão do servidor Altair Massaro.

**2.1.1.2.** A entrega dos equipamentos e materiais deverá ser agendada com a Comissão de Recebimento, com o mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, pelo telefone (19) 2116-0180.

**2.1.1.3.** Para o recebimento dos equipamentos, após a inspeção visual, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

**2.1.1.4.** Após a instalação e realização de testes será emitido o Termo de Aceite Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, incluindo acessórios e documentação técnica, devidamente instalados, testados e com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com o descrito no Anexo I – Especificação dos Lotes.

**2.1.3.** A **CONTRATADA**, no ato da entrega dos equipamentos, deverá entregar documentação técnica detalhada atualizada e em português, da seguinte forma:

**2.1.3.1.** Uma via do (s) manual(is) de serviço e do(s) manual(is) de operação de cada equipamento, atualizado(s) e em português.

**2.1.3.2.** O(s) manual(is) de serviço(s) deverá(ão) conter:

- Esquemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, pneumáticos, detalhados em nível de componente;
- Desenho expandido de todas as partes do equipamento;
- Procedimentos de calibração;
- Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- Lista de equipamentos e ferramentas necessários à manutenção, calibração e controle de qualidade.

**2.1.4.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo treinamento operacional dos técnicos que utilizarão estes equipamentos, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**2.2.** Os equipamentos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento, no transporte e na entrega.

**2.3.** Não serão aceitos em nenhuma hipótese, materiais remanufaturados ou reconicionados, devendo quando da entrega, serem apresentados os respectivos comprovantes de garantia.

**2.4.** Os equipamentos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem à marca cotada e a especificação constante no Anexo I, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos sem custos adicionais ao Município de Campinas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.5.** Os equipamentos danificados ou em mau funcionamento deverão ser substituídos em um prazo máximo de 02 (dois) dias, não devendo exceder prazo o final da garantia, que é de 12 (doze) meses.

Lote	Código	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
4	36678	<b>PROCESSADORA DE FILME RADIOLÓGICO-</b> Características técnicas mínimas exigidas: 1. Equipamento automático, com controle microprocessado para revelação de filmes de raio-X; 2. Excelente qualidade de imagem, comprovada com exames; 3. Tempo de processamento seco a seco de 150 s ou menos; 4. Capacidade mínima de 50 exames/hora; 5. Tensão de alimentação: 127V / 60Hz ou bivolt automático; 6. Chave liga-desliga; 7. Sistema automático de stand by (para redução do consumo de energia); 8. Indicativos visuais e alarme sonoro; 9. Alarme sonoro ao final do processo; 10. Controle de funções no painel de comando; 11. Para filmes de 18x24 cm até 35x43 cm; 12. Sistema de circulação do revelador com filtragem; 13. Sistema automático de reposição de químicos e de água; 14. Sistema de proteção para o circuito de controle de aquecimento do revelador; 15. Controle ajustável da temperatura do revelador; 16. Filtragem do revelador e fixador; 17. Sistema de exaustão forçada; 18. Acessórios: a. filtro d'água; b. Tanques ou reservatórios de reposição dos químicos (Revelador/Fixador); c. Tubos, mangueiras e conexões para a parte hidráulica e produtos químicos; d. Cabos, conexões e demais componentes e acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. e. NO BREAK: com potência e tensão adequadas ao equipamento, e autonomia mínima para 60 minutos.	PC	1	15.000,00	15.000,00

## TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**3.2.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente incidentes e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

## QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses = PRAZO DE GARANTIA sendo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.

## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110 10 302 1001 1068 080131 0205 300-156. 44905208, conforme fls. 314 do Processo.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Entregar, instalar, testar os equipamentos e materiais, treinar os operadores e prestar garantia durante o prazo de vigência da presente contratação.

7.1.2. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.1.2.1. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade, a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução da instalação e garantia dos equipamentos e materiais.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da entrega, instalação, treinamento e garantia dos equipamentos e materiais.

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

8.1.3. Expedir a Nota de Empenho.

## NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de assistência técnica, com a prévia anuência do **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada submeter-se aos termos do presente Contrato, ficando, entretanto a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução contratual perante o **CONTRATANTE**.

## DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O material será devolvido na hipótese de não corresponder à especificação do Anexo I, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento nas seguintes condições:

11.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde - SMS a Nota



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Fiscal referente ao fornecimento efetuado.

**11.1.1.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em 20 (vinte) dias contados da data do aceite da Nota Fiscal.

**11.2.** A SMS terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

**11.3.** A Nota Fiscal não aprovada pela SMS será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.2, a partir da data de sua reapresentação.

**11.3.1.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda quaisquer fornecimentos.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**12.1.1** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

**12.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 12.3 desta cláusula;

**12.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente à inadimplência do Contrato, na hipótese do descumprimento parcial ou total de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;

**12.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

**12.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**12.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**13.2.** O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da contrata na licitação.

## **DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Para a aquisição do objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 033/08, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º 07/10/39.292.

## **DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

**16.1.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 1038 a 1048 do processo administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais n.º 14.218/03 e 14.356/03.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de julho de 2008

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**DAKFILM COMERCIAL LTDA.**

Representante Legal: Dirceu Bosan Livrari

R.G. n.º 68170154

C.P.F. n.º 692.506.348-20